

ANO 2016

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 44/2016

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de
R\$ 73.920,00 (setenta e três mil novecentos e vinte reais), que especifica.
.....

Apresentado em sessão do dia 18/04/2016

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

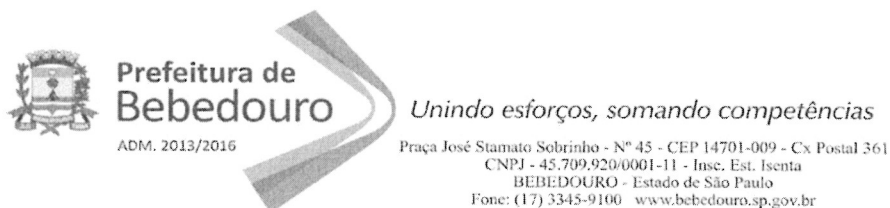
Prazo final

Aprovado em 18/04/2016

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5066/2016

Lei nº 5113 DE 19 DE ABRIL DE 2016



LEI N. 5113 DE 19 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 73.920,00 (setenta e três mil novecentos e vinte reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 73.920,00 (setenta e três mil novecentos e vinte reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

| | |
|-------------------------------|---|
| 05 | Secretaria da Educação |
| 05.02.00 | Educação Básica |
| 3.3.50.00.00-12.365.2002-2363 | Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos R\$ 73.920,00. |

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 19 de abril de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de abril de 2016

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”

014



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/142/2016 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 11ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46/2016, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5061 a 5068/2016.

Atenciosamente,

José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recebido
25/04/16
Moura*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5066/2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 73.920,00 (setenta e três mil novecentos e vinte reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 73.920,00 (setenta e três mil novecentos e vinte reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

| | |
|-------------------------------|---|
| 05 | Secretaria da Educação |
| 05.02.00 | Educação Básica |
| 3.3.50.00.00-12.365.2002-2363 | Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos R\$ 73.920,00. |

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de abril de 2016.


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 044/2016: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$73.920,00 (setenta e três mil, novecentos e vinte reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 18 de abril de 2016.


Tiago Bosco de S. Elias
RELATOR


Sebastiana Maria R. Tavares
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 044/2016: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$73.920,00 (setenta e três mil, novecentos e vinte reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 18 de abril de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

Angelo Rafael Latorré Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 044/2016: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$73.920,00 (setenta e três mil, novecentos e vinte reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais se classificam em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo ao parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

“Deus seja louvado”

009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 5.070/15, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 15% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$241.892.000,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não encontramos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de abril de 2016.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO

“Deus seja louvado”

007



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 12 de abril de 2016.
OEP/153/2016

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 73.920,00 (Setenta e três mil, novecentos e vinte reais), que especifica.

O projeto em questão refere-se a suplementação de verba para despesas com repasse de subvenção a entidade assistencial, conforme documentos anexos.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 13/04/2016 Hora: 14:03

Espécie: Projeto de Lei Nº 44/2016

Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

CIENTE EM 13, 04, 2016

PRESIDENTE

Nº de Protocolo
31597/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 13/04/2016 Hora: 14:03

Espécie: Projeto de Lei Nº 44/2016

Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar

os, somando competências

rinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

DOURO - Estado de São Paulo

45-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

APPROVADO POR UNANIMIDADE

EM 13 / 04 / 16

José Roberto De Rosio Mazza
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 44 /2016.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 73.920,00 (Setenta e três mil, novecentos e vinte reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 73.920,00 (Setenta e três mil, novecentos e vinte reais), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

| | | |
|-------------------------------|---|------------------|
| 05 | Secretaria da Educação | |
| 05.02.00 | Educação Básica | |
| 3.3.50.00.00-12.365.2002-2363 | Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos | 73.920,00 |
| | Total | 73.920,00 |

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de abril de 2016

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

005



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Crédito Suplementar

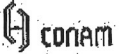
Art. 1º. ...a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 73.920,00 (Setenta e três mil, novecentos e vinte reais).

| | | |
|-------------------------------|--|------------------|
| 05 | Secretaria da Educação | |
| 05.02.00 | Educação Básica | |
| 3.3.50.00.00-12.365.2002-2363 | Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos | <u>73.920,00</u> |
| | Total | 73.920,00 |

Art. 2º. O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.



Prefeitura Municipal de Bebedouro.
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo
Requerimento
Processo E - 3825 / 2016
Prefeito Municipal Exmo. Sr.


06/04/2016

Processo : E - 3825 / 2016
Data/Hora : 06/04/2016 - 16:11:30
Assunto : OFÍCIO
Departamento : Protocolo
Endereço Ação :
Requerente : SEMEB - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço : R. Cel Conrado Caldeira, 470 - Centro - Bebedouro - Sp
DDD - Telefone : (17)3344-6100
E-mail :
C.N.P.J / C.P.F : SEMDOC2848676
Inscrição / R.G. :

vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :
OFÍCIO Nº 0348/2016-PMB/SEMEB A/C DO EXMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO FERNANDO GALVÃO MOURA
ASSUNTO: REPASSE DE SUBVENÇÃO À ENTIDADE DE NOSSO MUNICÍPIO

*Do Depto. Financeiro para
conhecimento e providências pre-
tinentes. 07/04/2016*

Nestes termos
p. deferimento
Bebedouro, 6 de Abril de 2016.


Paulo Sérgio Garcia Sanchez
Diretor de Gabinete

Marlene Carvalho da Silva
Responsável atual pelo Processo

O Requerente

E.A.
*havendo a necessidade de ampliação de vagas
para atendimento e custeio de crianças das
maradas do Residencial Pedro Perce, autorizo
a abertura da subvenção solicitada no ofício
reto anexado. 08/04/2016*


Paulo Sérgio Garcia Sanchez
Diretor de Gabinete



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



SEMEB

**Secretaria Municipal de
Educação de Bebedouro**

Ofício n.º 0348//2016–PMB/SEMEB

Bebedouro / SP, 01 de abril de 2016.

Assunto: Repasse de subvenção à entidade de nosso Município.

Excelentíssimo Senhor:

A Direção da Secretaria Municipal de Educação, considerando que o Sistema de Ensino está incumbido, legal e regimentalmente, de oferecer educação infantil em creches ou entidades equivalentes (art.30 da Lei Federal 9394/96); Considerando o atendimento e satisfação do direito difuso e do acesso à educação gratuita e de qualidade (artigos 208 e 213 da C.F./88); Considerando a entrega de 536 casas do conjunto habitacional Cidade Coração e, conseqüentemente, o remanejamento/transferência de discentes de diferentes pontos da cidade convergindo às Unidades Escolares adjacentes; Considerando assegurar às Unidades Escolares de Educação Básica a integração progressiva de graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público, com fulcro através do art. 15 da Lei Federal nº 9394, de 20/12/1996 e, no Parágrafo 3º, combinado com Artigo 12 e Artigo 16 da Lei Federal nº 4320, de 17/03/1964 e Artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, além do parágrafo 1º do artigo 88 da Lei Federal nº 13019/14, incluindo busca por cooperação e parcerias de entidades filantrópicas para atendimento de demanda reprimida e atendimento de Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público, vimos pelo presente, através de um estudo de demanda de clientela escolar, sugerir valores para concessão de subvenção à entidade de nosso Município para o ano de 2016, num total de **07** parcelas mensais e consecutivas, como segue:

SEGMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE – ENTIDADES

| INSTITUIÇÃO | VALOR MÊS | VALOR ANO |
|--------------------------------|---------------|---------------|
| Casa da Criança Irmã Crucifixa | R\$ 10.560,00 | R\$ 73.920,00 |

A destinação de tal repasse, conforme outorga o inciso II do artigo 48 da Instrução TCE 02/08, além de assegurar à entidade a integração progressiva de graus de autonomia de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público, visa também ofertar vagas para atendimento de

“Deus seja Louvado”

RUA CEL. CONRADO CALDEIRA Nº 470 – CENTRO – CEP-14701-000 - ☎ 17-3344-6100

www.bebedouro.sp.gov.br / educacao@bebedouro.sp.gov.br

[Handwritten signature]
García Sanchez
13-A-91
002



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



SEMEB

Secretaria Municipal de
Educação de Bebedouro

demanda reprimida na Educação Infantil, através da cooperação e parceria com a entidade filantrópica, sempre com objetivos pedagógicos aferidos pela Supervisão Municipal de Ensino, através do Plano de Trabalho (entidade parceira), propendendo à conjugação de esforços para o desenvolvimento de ações para a melhoria no atendimento aos educandos.

Sem mais, encontramos-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas que se fizerem necessárias, renovando protestos de estima e consideração.

Ana Silvia Bergantini Miguel

RG nº 22.240.318

Secretária Municipal de Educação

Ao Exmo. Sr.

FERNANDO GALVÃO MOURA

DD. PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal de Bebedouro // SP

“Deus seja Louvado”

RUA CEL. CONRADO CALDEIRA Nº 470 – CENTRO – CEP-14701-000 - ☎ 17-3344-6100

www.bebedouro.sp.gov.br / educacao@bebedouro.sp.gov.br

001